

Apresentado, lido
EM 02/06/2025
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3676-
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

APROVADO
EM 04/06/2025
DE VOTOS
VOTOS FAVORÁVEIS 5 VOTOS
VOTOS CONTRA 2 VOTOS
ABSTENÇÃO

Presidente da Câmara Muh. de Cristalândia

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 02 DE JUNHO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/ PI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que apresento à Câmara Municipal a seguinte proposição legal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a financiamento e investimentos em despesas de capital para Infraestrutura Urbana e Rural do Município e aquisição de bens e serviços, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e artigos. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar em conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer outra conta, salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cristalândia do Piauí (PI), aos dois dias de junho de 2025.

MOISES DA
CUNHA LEMOS
FILHO:84678836
187

Assinado de forma
digital por MOISES DA
CUNHA LEMOS
FILHO:84678836187
Dados: 2025.06.02
18:00:52 -03'00'

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 10/2025

À Ilustríssima

Sra. Jeane Fabricio Louzeiro de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí/PI

Submetemos, portanto, à apreciação desta augusta Câmara Municipal, projeto de lei que autoriza a contratação de operação de crédito para a execução de investimentos nesta cidade.

O Município de Cristalândia do Piauí/PI apresentou e teve aprovada a sua Carta Consulta junto ao Banco do Brasil S/A no intuito de obter operação de crédito até o montante de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**.

No âmbito do Projeto de utilização dos recursos obtidos serão aplicados na execução de Projetos de investimentos gerais na infraestrutura urbana e rural, buscando assegurar e ampliar as condições para o desenvolvimento econômico, humano e social.

Diante das limitações financeiras que se impõe aos governos municipais, o acesso ao crédito por meio da possibilidade de financiamento através do Banco do Brasil, ainda que reembolsável, propicia ao Município condições de executar o investimento apontado, como sabemos, altamente importantes para o desenvolvimento da cidade.

Com a aprovação da Carta Consulta pelo Banco do Brasil, fica evidente o reconhecimento de que o Município está em boas condições para assumir este compromisso. Agora, o passo seguinte é a apresentação dos documentos exigidos para assinatura do contrato, dentre eles a lei autorizativa, devidamente aprovada pelos eminentes vereadores.

Saliento que foram verificadas as condições financeiras da Prefeitura, tanto pelo Governo Municipal quanto pelo Banco e constata-se que o Município tem capacidade de honrar os compromissos que se dispõe assumir.

Importa dizer que, quanto à forma de pagamento, os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

amortização. Como garantias são oferecidas a vinculação de receitas de transferências constitucionais de FPM e ICMS.

Contando com a especial atenção dos dignos representantes do povo deste Município nesta Casa de Leis, antecipo os agradecimentos.

Atenciosamente,

ROSIANE
AGUIAR
SILVA:01798140
365

Assinado de forma
digital por ROSIANE
AGUIAR
SILVA:01798140365
Dados: 2025.06.02
18:13:20 -03'00'

ROSIANE AGUIAR SILVA MAGALHÃES
ASSESSORA JURÍDICA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 – Centro – CEP 64.995-000

Cristalândia do Piauí – PI

E-MAIL: camaracristalandia.pi@hotmail.com

CNPJ/MF 03.183.350/000

Cristalândia do Piauí, 04 de junho de 2025.

PARECER

Dá Comissão de Finanças e Orçamento da
Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí:
Ao Presidente da Câmara Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, após estudos e análises feitas referente ao **PROJETO DE LEI Nº 10/2025**, de 02 de junho de 2025. Apresenta parecer desfavorável.

MARLEANE LOPES DE SOUZA
Presidente

FERNANDO DA CUNHA NOGUEIRA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 – Centro – CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí – PI E-MAIL: camaracristalandia.pi@hotmail.com
CNPJ/MF 03.183.350/000

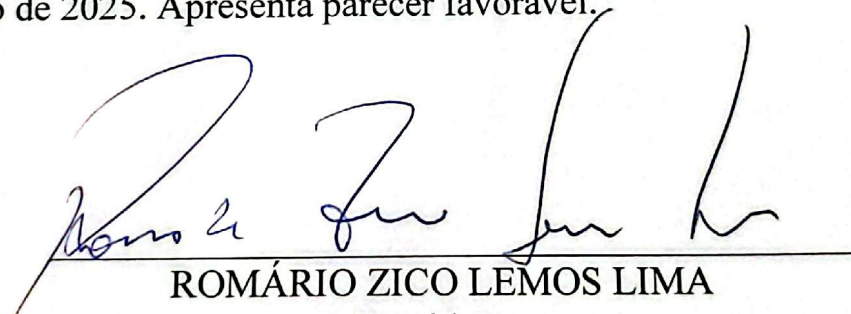
Cristalândia do Piauí, 04 de junho de 2025.

PARECER

Dá Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final da Câmara Municipal de
Cristalândia do Piauí:

Ao Presidente da Câmara Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal, após estudos e análises feitas referente ao **PROJETO DE LEI Nº 10/2025**, de 02 de junho de 2025. Apresenta parecer favorável.


ROMÁRIO ZICO LEMOS LIMA
Presidente

ROQUE LIMA BISPO
Relator


EDINALDA BRANDÃO DE SOUZA
Secretária